

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
CENTRO DE CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA

Carla Santos de Oliveira

**O CUMPRIMENTO DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS E O DESAFIO
DO GESTOR PÚBLICO FRENTE AO SISTEMA PRISIONAL**

Tio Hugo, RS
2016

O CUMPRIMENTO DA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS E O DESAFIO DO GESTOR PÚBLICO FRENTE AO SISTEMA PRISIONAL

THE ENFORCEMENT OF PENAL EXECUTION LAW AND THE CHALLENGE OF THE PUBLIC MANAGER FACE THE PRISON SYSTEM

Carla Santos de Oliveira¹, Marcelo Trevisan²

RESUMO

O trabalho visa analisar as competências do gestor prisional no dever de cumprir o que determina a Lei de Execuções Penais, baseado em uma pesquisa realizada em um presídio na região noroeste do estado do Rio Grande do Sul. A metodologia utilizada foi uma análise qualitativa desenvolvida por meio de entrevistas com o administrador do referido presídio, um apenado e um egresso do sistema prisional. Com base nas informações, foi possível identificar as reais condições vividas pelas pessoas reclusas de liberdade, e os desafios que enfrenta o administrador prisional para aplicar de forma eficaz as regras que determinam a Lei de execuções penais, focando principalmente no artigo 11 da lei nº 7210 de 11 de julho de 1984, que visa à garantia de prestação de assistência à massa carcerária. Pode-se considerar que os resultados obtidos, poderão subsidiar a elaboração e a aplicação de políticas viáveis ao sistema carcerário do Estado do Rio Grande do Sul, e fazer com que a sociedade conheça os problemas e as causas que foram agravantes pelos indivíduos para o cumprimento de uma pena, causada por erros, transformado em castigo, ou seja, a privação de sua liberdade. E aliado a isso a sociedade seja participativa em meio à inclusão dos egressos na busca por uma ressocialização prisional mais efetiva.

Descritores: Sistema Prisional, Gestor Prisional, Lei de Execuções Penais, Apenados.

ABSTRACT:

This paper intends to analyze the competences of a prison manager on his duty of enforce the Penal Execution Law, based on a survey carried out in a prison in the Northwest of the State of Rio Grande do Sul. The methodology used was a qualitative analysis developed through interviews with the manager of the mentioned prison, an inmate, and an ex-con. Based on the responses, you can identify conditions experienced by prison inmates, and the challenges faced by the prison manager to apply effectively the rules determined by the Penal Execution Law, focusing mainly on the 11th article of the Law No. 7210 of July 11, 1984, which seeks to ensure assistance to prison inmates. The obtained results may be used to develop and implement viable policies to the prison system of the State of RS, and bring to society's knowledge the problems and the causes that was aggravating factors to individuals to the fulfillment of a sentence, caused by mistakes, transformed in punishment, which was the deprivation of their freedom. Linked to that, achieve a participative role of the society in the inclusion of ex-cons in the search for a more effective correctional resocialization.

Keywords: Prison System, Prison Manager, Penal Execution Law, Prison Inmates.

¹ Bacharel em Comunicação Social: Publicidade e Propaganda, autora; Pós-graduanda em Gestão Pública.

² Administrador formado pela UFSM, orientador, Mestre em Administração pela UFSC e doutor em Administração pela UFRGS.

1 INTRODUÇÃO

O preso era considerado apenas um número atrás das grades, antes de existir a lei de execuções penais, o apenado tinha mais tempo a cumprir, não tinha direito de mudar de regime mais brando, cumpria-se o tempo máximo permitido equivalente a 30 anos, pois naquela época somente era aplicada o código penal. Com este objetivo foi criada a Lei de Execuções Penais nº 7.210/ 1984, que disciplina e classifica a internação do condenado nos regimes prisionais fechado, semiaberto e aberto, também estabelece a prestação de assistência (deveres e direitos), progressões de regime e indulto, além do juízo de execução.

No século XVIII, diversos segmentos da área do direito penal preconizavam tratamento mais humano para a execução das penas. Esses segmentos proclamavam uma forma de amenizar os suplícios e a crueldade a que eram submetidos naquela época os indivíduos que praticavam crimes. Com o desaparecimento do suplício, surge novo tipo de punição, a privação de liberdade. De acordo com Foucault (1987, p.70), “a passagem dos suplícios para a punição se deu como uma fronteira legítima do poder de punir”.

Para o autor, a prisão se fundamenta na privação de liberdade, já que todos pagam o mesmo preço, “o castigo”, retirando tempo do condenado da ideia de que a infração lesou além de sua vida a sociedade inteira. Além disso, a prisão possibilitou a contabilização dos castigos em dias, meses e anos, estabelecendo equivalências quantitativas através do tempo de duração em pagar pela dívida.

A pergunta que se faz a realidade prisional é dotada de incertezas, pois na grande maioria das vezes, os apenados que saíram do sistema penitenciário, ainda carregam consigo uma gama de preconceitos perante o olhar da sociedade. Entretanto, o problema a ser enfrentado poderia ser solucionado através de políticas públicas que viabilizassem condições favoráveis ao apenado durante sua reinserção, obstruindo a ideia de que uma vez delinquente sempre reincidente.

E preciso haver mudanças no sistema penitenciário que solucionem em caso de urgência medidas positivas para recuperar o apenado. Devolvendo-o à sociedade de forma mais humana e com propensão à mudança de hábitos e comportamentos.

Diante do exposto, o objetivo geral deste estudo foi analisar as competências do gestor prisional, no dever de cumprir o que determina a Lei de Execuções Penais.

Definiu-se como objetivos específicos:

- a) Identificar o papel do gestor da casa prisional, perante a ressocialização do apenado;

- b) Verificar a existência de políticas públicas para manter a estrutura física e material para o adequado desempenho da casa prisional identificando quais são as formas de ressocialização dos apenados durante o cumprimento da pena através da Lei de execução penal;
- c) Identificar o grau de satisfação dos pesquisados quanto á prestação de assistência prevista pela Lei de Execuções Penais.

Entende-se que a relevância desta pesquisa, visa propor soluções práticas que podem efetuar transformações positivas na sociedade, pois está pautada no fato de que administrar uma unidade prisional, é resolver os problemas, atingindo e cumprindo as leis, baseado nesse estudo venho analisar e identificar se os processos de prestação de assistência da Lei de execuções penais estão favorecendo a ressocialização do apenado e egresso do sistema prisional, bem como a conscientização da sociedade no intuito de reduzir o preconceito social através de políticas públicas que ampliem a inclusão de egressos do sistema prisional na sociedade, diminuindo assim a reincidência dos delitos.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Na presente pesquisa, discorrer-se-á acerca dos temas principais deste estudo, destacam-se: As prisões e a evolução do sistema penitenciário; Gestor prisional; Formas de ressocialização; Lei de execuções penais; e o presídio em estudo.

2.1 PRISÕES E A EVOLUÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

O início das penas privativas de liberdade começou com a Igreja. Esta tinha o hábito de punir seus infieis com a pena de penitência, realizadas nas celas. Ali, privado da liberdade e isolado de qualquer contato humano, sofrendo e meditando, a alma do homem iria penitenciar-se e regenerar-se. A esse tempo, também, deu-se conta de que, por mais perverso que fosse, o delinquente representava força de trabalho e essa força estava sendo desperdiçada na medida em que se aplicava a pena corporal.

Segundo o autor Jesus (1979) a prisão se destinava única e exclusivamente como meio preventivo para manter o delinquente detido e a disposição da justiça até que fosse executado. Era uma maneira de evitar a fuga.

A prisão, na visão da sociedade, não passa de um depósito de pessoas presas, que cometeram erros, infringiram as leis e perderam totalmente a credibilidade perante sua

conduta. A história das prisões está diretamente atrelada aos pecados cometidos pelos humanos, que pedem clemência ao superior de justiça.

Por esse e outros motivos, para sair dessa rotina de apenas punição corporal e do silêncio como arrependimento, nasce o sistema penitenciário brasileiro, capaz de agir e construir um pensamento inovador de ideias e soluções capazes de redefinir para um direcionamento igualitário a todo cidadão, mais humano e socializador, perante a sociedade em que se vive.

De acordo com Mirabete (1997, p.63):

Os meios de que o tratamento penitenciário dispõe são, fundamentalmente, duas classes: conservador e reeducador. Sendo que a primeira atende a conservação de vida, tais como (alimentação adequada, assistência médica e lazer). Já os meios educativos pretendem influir positivamente sobre a personalidade do recluso e modelá-la: instrução, educação, formação profissional, assistência religiosa.

Para a autora o tratamento penal deve promover a reinserção do apenado através de laborterapias. Não deve faltar assistência material, moral e intelectual, pois nesse elo é que há a necessidade de ações educativas que visam à integração social.

A situação prisional pune, encarcera e vigia, porém só isso não basta, é preciso que os estados através de penas alternativas promovam projetos sociais como forma de ressocialização a estes detentos, possibilitando assim meios de sobrevivência na sociedade.

A necessidade de políticas públicas que envolvam o sistema prisional ainda carece de programas e projetos. O Rio Grande do Sul mostra em dados estatísticos que o número de reclusos aumenta cada vez mais a população carcerária. Esse contingente, que mais cedo ou mais tarde saí do sistema carcerário, enfrenta também a falta de oportunidades de emprego, a pobreza e discriminação social como extensão.

2.2 GESTOR PÚBLICO PRISIONAL

O gestor prisional tem dois principais desafios a manter em sua administração, ou seja: o cumprimento da execução penal e a ressocialização do apenado. Ao gestor prisional, nomeado pelo estado, cujo poder tem legitimação pública, cabe fazer o que o governo autoriza e disponibiliza para o trabalho.

O gerenciamento de uma unidade prisional está sujeito às experiências e às vivências reconhecidas pelo gestor. É fato que a ciência da administração fornece métodos e objetivos para gerenciar com excelência e eficácia. É notório que um gestor que administra só tem

resultados positivos no momento em que age com determinação, conhecimento aprofundado do assunto e bom desempenho em suas atribuições.

O papel do servidor público como agente do bem-estar social e ser prestador de serviços à sociedade, comprometido com a construção de modelos otimizados que visem provocar um choque de qualidade na gestão pública.

O trabalho do gestor prisional consiste, sobretudo, em fazer uso da administração como ferramenta que proporciona técnicas e habilidades contribuintes para obediência e cumprimento da pena imposta pela justiça ao preso. Sendo ainda, o Gestor Prisional e todo o corpo colaborativo dentre outros os agentes penitenciários, seguidores assíduos dos princípios da administração pública descritos na Constituição Federal mais precisamente no Art. 37, que regem sobre a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, em seus atos. A partir disso, buscam sempre manter a paz e o bom andamento do cotidiano no estabelecimento prisional.

A gestão de um estabelecimento prisional trabalha com a finalidade de obter a eficiência e a eficácia em seus processos administrativos. Prima acima de tudo pela preservação e conservação da vida, da integridade física e moral daqueles que se encontram sob tutela do Estado, bem como dos demais envolvidos com o processo de ressocialização do preso independente do estabelecimento prisional. Quando sob jurisdição e responsabilidade do Estado, representados por seus agentes públicos, têm atribuições e responsabilidades, o comprometimento e o compromisso de ressocializar, bem como, a proteção dos reeducandos.

2.3 FORMAS DE RESSOCIALIZAR

O sucesso da ressocialização do preso é possível através da importância de aplicar a LEP nas melhorias da segurança pública, uma vez que o sucesso da gestão eficaz só se dá através da administração voltada a atender com condições humanas dignas e necessárias para contemplar as pessoas privadas de liberdade.

As penas de prisão devem determinar novas finalidades, não adianta somente castigar o indivíduo, mas sim dar condições para que eles possam ser reintegrados à sociedade. As ações que buscam trazer a ideia de ressocialização dos apenados procuram reduzir os níveis de reincidência ajudando na consequente recuperação do detento através de medidas que auxiliem na sua educação, em sua capacitação profissional e na busca da conscientização psicológica e social.

Após a implantação da Lei, o trabalho é diretamente com o ser humano, é a chamada humanização da pena, onde a remição da pena se dá através do trabalho. São valores importantes, onde após a saída do cárcere, o apenado já tem outra visão de vida, sai com valores culturais e qualificado para o trabalho. A ressocialização é a forma mais importante na execução da pena, pois não é simplesmente cumprir o tempo no cárcere, mas também facilitar o retorno do apenado à sociedade. A questão da mudança também está em pauta, pois o apenado que trabalha no sistema prisional começa a visualizar novos princípios e novos valores que engrandecem seu comportamento. É possível alinhar o trabalho com a educação, fatores determinantes para a ressocialização. Schecara (2003, p.26) diz que: “Através do avanço no tratamento penal com o advento da lei, foi que se deu ênfase a finalidade ressocializadora das penas, chamando a sociedade à participação deste processo”.

De acordo com o autor, a sociedade deve ser participativa no processo de ressocialização, porém essa não é tarefa fácil, pois vão de encontro aos costumes e aos aspectos morais das pessoas privadas de liberdade. É uma questão de diferenças culturais dessas pessoas, que têm hábitos fragilizados em meio à violência e ao crime.

Portanto, o objetivo maior de ressocializar é resgatar a dignidade humana, através de trabalho e projetos elaborados na casa prisional, com a finalidade de reintegrar de forma justa e digna para resgatar a autoestima do apenado.

A tarefa de reeducar e ressocializar o apenado vem da adoção de programas que contemplem os direitos humanos dentro das casas prisionais, assim como a reestruturação material dessas unidades prisionais são fundamentais para que se cumpra a finalidade de todo o sistema prisional, que é a reabilitação. Ressocializar o apenado é deixá-lo pronto para retornar ao convívio social, é aí que o sistema passa por modificações.

2.4 LEI DE EXECUÇÕES PENAIS

A lei nº 7210 de 11 de julho de 1984, sancionada em Brasília/DF, instituída como Lei de Execuções Penais, é a lei que disciplina e classifica a internação do condenado nos regimes prisionais, tais como fechado, semiaberto e aberto. Essa lei também estabelece a prestação de assistência (deveres e direitos, progressões de regime, graça, anistia e indulto, além do juízo de execução). Em seu artigo 1º consta que: A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Baseado nesse objetivo, Nogueira (1996) estabelece que a execução seja a mais importante fase do direito punitivo, pois de nada adianta a condenação sem a qual haja a respectiva execução da pena imposta. Daí o objetivo da execução penal, que é justamente tornar exequível e efetiva a sentença criminal que impôs ao condenado determinada sanção pelo crime praticado.

É fato que a execução da pena deve ser cumprida em estabelecimento penal, que mantenha o dever de cumprir com a lei, aplicando garantias e direitos aos apenados, de forma eficaz. E a finalidade da LEP é a ressocialização.

Assim, o sistema que progride o executado, prepara-o para o retorno à sociedade, e isso é a base para a ressocialização, uma vez que diminui o tempo de privação de liberdade do condenado. Oferece condições de sobrevivência extramuros, porém sempre avaliando sua conduta durante suas progressões. O apenado permanece ainda sobre avaliação dos agentes penitenciários para aplicarem os procedimentos administrativos e disciplinares, face alguma sanção de falta grave.

Já no artigo 10º, consta que a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Com essa intenção o indivíduo, passa a ser objeto do Estado, é observado o tempo todo pelos agentes penitenciários que são os principais incentivadores na efetiva ressocialização, já que o objetivo é prepará-lo para a convivência na sociedade, proporcionando a sua integral recuperação.

Nos termos do artigo 11º, a prestação de assistência deve ser efetiva em todos os estabelecimentos prisionais.

Art. 11. A assistência será:

- I - material;
- II - à saúde;
- III - jurídica;
- IV - educacional;
- V - social;

Segundo Pires (2010), por assistência pode-se entender o ato pelo qual o Estado deve suprir todas as necessidades daquele que, sob sua custódia, encontra-se impossibilitado de buscar o recurso devido, necessário ou até mesmo indispensável.

Portanto para o autor, é dever do Estado suprir as dificuldades dos apenados e prover os recursos necessários: assistência material – fornecimento de alimentação e instalações higiênicas adequadas.

A assistência à saúde mantém preservado o atendimento médico e o tratamento adequado aos apenados, pois o ambiente prisional é muito suscetível a várias doenças pelo excesso de contingente.

A assistência jurídica destina atendimento aos presos que não possuem recursos próprios através de defensores públicos, e aos que tiverem meios próprios oferece a possibilidade de constituírem advogados.

A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado. E o Estado deverá proporcionar obrigatoriamente o ensino fundamental aos que não o tiverem.

A assistência social ampara o preso e o internado. Prepara-os para o retorno a liberdade. Promove momentos de recreação. Orienta e ampara a família, desenvolvendo projetos incentivadores à ressocialização.

A assistência religiosa visa à reintegração do condenado, com o objetivo de amenizar os sentimentos de culpa. Incentiva-se a adoção de cultura religiosa e conhecer a palavra de Deus.

Após a conceituação dos artigos previstos na LEP, analisaremos se essas assistências são compatíveis com a realidade prisional e se essas medidas vêm favorecer diretamente para resultados que surtem bons efeitos.

2.5 O PRESÍDIO EM ESTUDO

O presídio em estudo está vinculado a Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE, atualmente subordinada à Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. É o órgão responsável estadual pela execução administrativa das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança.

Através da Constituição do Estado do RS a política penitenciária do estado deve ter como objetivo a ressocialização do preso, a reeducação e a reintegração social. Deverá definir como prioridades a regionalização e a municipalização dos estabelecimentos penitenciários, assim como a manutenção de colônias penais agrícolas e industriais, a escolarização e a profissionalização das pessoas privadas de liberdade.

A vida na prisão deve começar e prosseguir em um contexto de justiça e equidade, de modo a minimizar os sentimentos de impotência dos presos e a deixar explícito que continuam sendo cidadãos que têm direitos e obrigações.

Primeiramente o indivíduo ao adentrar no sistema carcerário, ele recebe as normas da casa, com direitos e deveres a serem cumpridos, ou seja, o que os agentes penitenciários e o poder judiciário esperam dele.

O Presídio em estudo foi inaugurado em meados de 1959, na época era chamado de Cadeia Pública Municipal, abrigava apenados na grande maioria com faixa etária entre 30 a 50 anos de idade, os delitos eram registrados com 80% de envolvimento em homicídios e roubos. Hoje conta com quase 100% de crimes relacionados a tráfico de drogas, furtos e estupro.

Trata-se de um presídio que possui o dever de cumprir os preceitos da LEP, visando preparar o condenado a voltar à sociedade, diferentemente do que era, com visões mais perceptivas na busca e melhorar o seu convívio, após a liberdade, o presídio em estudo possui capacidade para em média 100 presos, sendo construído para abrigar somente presos masculinos, em regime fechado, porém conta com 16 presas femininas.

Atualmente este presídio conta com um efetivo carcerário de 252 apenados, 26 celas, distribuídas entre femininas e masculinas, 40 presos em trabalho externo, e 75 presos em trabalho interno, ocupando as funções de artesão, cozinheiro, serviços gerais, plantão de galeria, barbeiro e eletricista. Todas essas funções são exercidas para fins de remição da pena e também como forma promissora de ressocialização penal.

O setor administrativo e segurança trabalham 20 funcionários, sendo um administrador, uma agente penitenciária administrativa, uma assistente social e uma psicóloga, entre os quais desempenham suas funções nas mais diferentes áreas. Também há uma escola dirigida por uma diretora, professores, e um funcionário administrativo de educação prisional que atende em média vinte alunos para aprendizagem de alfabetização e ensino fundamental, visando à reintegração e à ressocialização compatíveis com as mudanças sociais e tecnológicas.

Segundo o gestor prisional em seu relato, comenta que o presídio carece de maiores investimentos em estrutura física, equipamentos de trabalho e o aumento de servidores, pois são poucos o número de servidores para atender essa demanda da população carcerária que tende a evoluir em números, pois o que se desenha é a superlotação e reincidência.

Para Goffman (1974), as instituições prisionais são instituições totais, nas quais o sistema e seus agentes penitenciários são, respectivamente, os locais e os sujeitos sociais responsáveis pela custódia e punição, exercendo um poder total sobre a pessoa em privação de liberdade. Também são responsáveis pelo processo reeducativo, que deve se dar por meio de normas e condutas impostas, com controle da disciplina.

Ressocializar e reeducar os apenados é o mesmo que disciplinar, pois os apenados são regidos por olhares atentos dos agentes penitenciários que observam, vigiam e selecionam aquele que tem um bom comportamento dentro da prisão. Os selecionados poderão utilizar-se do estudo, trabalho e programas desenvolvidos.

O presídio, segundo a gestão prisional, está preparado para ressocializar o apenado, só que faltam investimentos do poder público. Falta o incentivo no processo de ressocialização: colocação de mais servidores penitenciários; cursos de qualificação; materiais adequados à integridade física dos apenados; e atendimentos especializados na área jurídica, para fins de previsão dos benefícios.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa possui uma abordagem qualitativa e pode ser considerada como exploratória. Para a coleta dos dados, a pesquisa contou com a participação de um gestor prisional, um apenado e um ex-apenado. Foram realizadas entrevistas semiestruturadas com perguntas abertas, nas quais não se exigiu a identificação pessoal das pessoas envolvidas como forma de preservar a identidade. Além disso, tinha-se a intenção de aumentar o grau de confiança nas respostas apresentadas, a fim de relacionar a teorização apresentada a situações vivenciadas no contexto pesquisado. As entrevistas foram desenvolvidas ao longo do mês de novembro de 2015, com o objetivo de medir o grau de satisfação dos entrevistados.

Para a análise dos dados foram utilizadas, conjuntamente, a revisão de literatura e a legislação consultada, as manifestações dos entrevistados e a observação direta da autora do estudo.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Inicialmente são apresentados os dados do gestor prisional, logo após as manifestações do apenado e, por fim as considerações relativas ao ex-apenado.

4.1 GESTOR PRISIONAL

Ao gestor prisional foi aplicado um questionário com sete perguntas, na questão número um foi perguntado a idade, a escolaridade e o tempo de atuação no sistema prisional,

e foi respondido da seguinte forma: o entrevistado tem cinquenta e quatro anos, possui formação de ensino médio, ingressou por concurso público, desempenha suas atividades há vinte e três anos, e atua como administrador, está no cargo por indicação dos delegados penitenciários e também por ter conhecimento de segurança, sistema carcerário e os perfis dos detentos.

Na questão número dois foi perguntado qual era o objetivo a ser alcançado durante sua gestão na busca por resultados satisfatórios aos apenados, e se tais objetivos poderiam ser explanados. Foi respondido que “o principal objetivo era a ressocialização, tais como: qualificação de mão-de-obra, reinserção ao mercado de trabalho, e também o sonho de explanar as dificuldades, tanto do preso, quanto dos que trabalham com o ser humano, que é jogado como lixo pela sociedade, e que deve ser reciclado e como tal deve ser valorizado, principalmente como ser humano. Não se deve apenas criticar, mas apontar soluções e investir em categorias de base, como, educação prisional, alimentação adequada e convívio com a família que visita e ao lazer, assim evitando que esses se tornem sem perspectivas de vida no cárcere”.

Na questão número três foi perguntado se os papéis de ressocialização conforme a Lei de Execuções Penais atendem todos os direitos dos reclusos e se esses trazem tais benefícios durante o cumprimento da pena. Foi respondido que “os apenados são inseridos em terapias ocupacionais, atividades laborais, como: artesanato, palestras de superação e enfrentamento a vida intra e extramuros com a equipe técnica assistente social e psicóloga do presídio e atividades de lazer, são investidos na educação de alfabetização. São também participantes dos grupos de religião, tais como: Igrejas e Centro Espírita que explicam como superar as fases negativas em suas vidas”.

Solicitou-se que o entrevistado manifestasse sua opinião sobre a situação do presídio que administra em comparação a outros presídios do Rio Grande do Sul. O entrevistado relatou que: em relação a outra casa prisional, não foge à regra, pois a realidade é de superpopulação carcerária, pois a faixa etária que era de trinta aos, hoje os condenados não passam de jovens da média de 19 anos de idade, o referido presídio foi construído em meados de 1950 e não acompanhou a evolução, faltando investimentos e ampliações de acordo com a capacidade de apenados reclusos. Também há diferença no número de servidores que reduziu uns 40 por cento, pois são necessários mais agentes penitenciários para a segurança não se tornar fragilizada.

Na sequência da entrevista, questionou-se quais seriam as principais mudanças em sua gestão prisional, para atingir com eficácia os artigos previstos na Lei de Execuções Penais, enfatizando os aspectos positivos e negativos.

Os resultados foram que as mudanças são necessárias, pois é gerenciado de acordo com a realidade física do local e muitas vezes tem que se limitar a investimentos maiores, pois o espaço físico não proporciona amplidão de cursos profissionalizantes, salas para estagiários e salas de atendimentos jurídicos. Salienta ainda que: o excesso de reclusos merece ter um atendimento ressocializador, digno de respeito e humanização. Ressalta que muitas vezes isso impede de dar prosseguimento, por faltar incentivo do Estado.

Na questão seis, foi perguntado o grau de satisfação referente ao artigo 11, que trata sobre a prestação de assistência previsto na Lei de Execuções Penais. Foi analisado e respondido com marcação de um X, conforme ilustra o Quadro 1.

Quadro 1 – Prestação de assistência na avaliação do gestor prisional

Prestação de Assistência	Muito Satisfeito	Satisfeito	Insatisfeito	Muito Insatisfeito
Educacional		X		
Jurídica				X
Material		X		
Religião	X			
Social		X		
Saúde			X	

Fonte: Elaborado de acordo com os dados da pesquisa.

Logo após respondido esse quadro 1, com as devidas respostas, foi indagado ao entrevistado, se algum dos itens acima, foi julgado como muito insatisfeito, qual seria o motivo? A resposta foi que “devido ao número elevado de apenados e o baixo número de efetivo funcional, não conseguiam atender a demanda processual, que torna inviável a pesquisa diária aos prontuários, fazendo com que acumulem os pedidos de benefícios de acordo com os lapsos temporários já adquiridos por alguns apenados, isso por causa de não haver advogado lotado na casa prisional, e a pouca presença de defensores para atender a crescente massa carcerária atual”.

Na questão sete foi perguntado: Quanto à comunicação com outros órgãos do poder judiciário, executivo ou legislativo, são presenças efetiva e constante em programas e projetos

durante a sua gestão prisional? Foi respondido que sim, “são atuantes o poder judiciário, juiz e promotor que prontamente se dispõe para auxiliar nos projetos que visem a ressocialização do apenado”.

4.2 APENADO

O termo apenado significa: aquele indivíduo que cumpre pena determinada pelo juiz de execução através de punição a ser cumprida em: penitenciárias presídios ou casas de detenção em regime fechado, semiaberto e aberto.

A entrevistada é uma apenada, tem 22 anos de idade, que ingressou no sistema prisional em 2008 como ré primária, e cumpre pena por latrocínio, artigo 157 (roubo seguido de morte), se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de 7 a 15 anos, além de multa” sendo condenada a 24 anos de prisão, mas com as remições pelo trabalho, já progride de regime no ano de 2017. A referida trabalha na casa prisional desde sua entrada, no começo fazia artesanatos, participou das aulas, para fins de remição da pena, e preparação para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), que visa a oportunidade em poder concluir também o ensino médio, passando por aprovação e atingir a média necessária obrigatória para a conclusão. Passado um tempo começou a realizar trabalhos de almoxarifado, é de “confiança” entre os agentes penitenciários, por isso foi convidada a participar do trabalho laboral, a Lei de execuções Penais no Art. 126. Prevê que “O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena”.

Em conformidade com o parágrafo 1º, incisos I E II:

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;

II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho.

De acordo com as informações adquiridas de trabalho e estudo da condenada, pode-se verificar que a forma de ressocialização durante o cumprimento da pena está relacionada aos fatores prisionais em cumprir com o que determina a Lei de Execuções Penais, visando atingir meios incentivadores e motivadores para o retornar na sociedade.

Visando atingir os resultados como forma de atender aos objetivos desta pesquisa, e avaliar se os meios de ressocialização do apenado estão sendo aplicados de forma assíduas e

constantes, foi aplicado um questionário a apenada, que prontamente respondeu e agradeceu a oportunidade em poder expressar seus pensamentos, ideias e aptidões no qual está inserida. Primeiramente foi respondido um quadro demonstrativo sobre a satisfação na prestação de assistência de um modo geral na casa prisional, conforme ilustra o Quadro 2.

Quadro 2 – Prestação de assistência na avaliação do apenado

Prestação de Assistência	Muito Satisfeito	Satisfeito	Insatisfeito	Muito Insatisfeito
Educacional		X		
Jurídica		X		
Material		X		
Religião			X	
Social	X			
Saúde				X

Fonte: Elaborado de acordo com os dados da pesquisa.

Na sequência foi realizada uma pergunta, indagando: Você participa de alguma atividade laboral ou projetos de inclusão social? Acredita ser importante essas atividades administradas pela gestão prisional e por quê? A seguir foi respondido que, “sim participo, tenho atividade laboral, na qual desempenho funções de extrema responsabilidade e confiança de meus superiores. Acredito e vivencio a importância dos projetos administrados em um sistema carcerário, pelos fatores de: autoestima, de bom trato, boas maneiras de uma ressocialização de forma natural, do trato dos funcionários com igualdade, sem discriminação, a oportunidade, o voto de confiança, entre outros fatores, tudo corroborando assim ao crescimento do reeducando que está em processo de ressocialização, se tornado apto a voltar a viver em uma sociedade”.

Na oportunidade em questão a apenada, ainda destaca:

Sem oportunidade, não há como mostrar a mudança e poder então crescer, ser diferente, ou mostrar como no meu caso em particular, que erramos, mas não somos criminosos. E cita: “Errar é humano [...] .Mas mais humano ainda é ajudar quem errou”. (Conselho Nacional de Justiça, 2015).

4.3 EX-APENADO

O conceito de ex-apenado é o mesmo usado para definir "egresso do sistema prisional", são indivíduos que tendo cumprido a pena, deixou o estabelecimento penal, passando a condição de pessoa liberta, livre, e aberta a um novo rumo em sua vida.

A realidade dos egressos do sistema prisional é na maioria das vezes, marcada por dificuldades, há uma luta imensa para reocupar seu espaço de volta a sociedade. Isso se deve ao fato de que os indivíduos encarcerados são dotados de pouca qualificação profissional, histórico familiar já evoluído, em virtude das famílias já terem ingressado no sistema prisional, e baixa escolaridade. Para a visão da sociedade esses indivíduos, não são ressocializados de forma digna e voltam a delinquir, tomando a reincidência o motivo mais óbvio para a privação de liberdade.

O estigma de ex-presidiário não sai do sujeito, ele tem que carregar consigo esse peso para o resto da vida. Assim, essa pretensão de proporcionalidade da pena fica prejudicada, pois mesmo que o juiz se esforce em delimitar e aplicar uma pena justa, a mesma se tornará desproporcional à medida que o sujeito continuará a sofrer os seus efeitos, mesmo após ter cumprido o que lhe foi determinado.

Dessa maneira, fica clara a importância da sociedade e também das autoridades mudarem essa realidade, reconhecendo a importância de apoiar os egressos, de modo que seja cumprido o art. 25 da Lei de Execuções Penais, pois se continuar da maneira que está, o egresso desassistido de hoje continuará sendo o criminoso recidivante de amanhã. (Moura, 2008).

Segundo a LEP: em seu artigo 25 e 26, prevê:

I - na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade;

II - na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de 2 (dois) meses.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no inciso II poderá ser prorrogado uma única vez, comprovado, por declaração do assistente social, o empenho na obtenção de emprego.

Art. 26. Considera-se egresso para os efeitos desta Lei:

I - o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento;

II - o liberado condicional, durante o período de prova.

Art. 27. O serviço de assistência social colaborará com o egresso para a obtenção de trabalho.

Por esse lado é preciso investir e avançar em políticas públicas de reinserção social, com incentivo das empresas e empregadores que proporcionem oportunidades de trabalho a

quem já esteve preso, além de investir mais em educação, qualificação profissional e na manutenção de uma qualidade de vida digna aqueles que encontram privados de liberdade.

A sociedade precisa acreditar na mudança do ser humano em que se encontrava recluso de sua liberdade, pois assim eliminará e minimizará o preconceito. Mesmo com as novas oportunidades de emprego, existe a possibilidade do ex-apenado voltar a praticar crimes, caso ele não encontre a oportunidade de trabalho a reincidência é certa.

Para dar continuidade à pesquisa e atingir aos resultados propostos, foi feito um questionário com quadro demonstrativo sobre a prestação de assistência, de acordo com a Lei de Execuções Penais, que de pronto entrou em contato com um ex-apenado. A pessoa convidada concordou em responder as questões e relatar sua preocupação em relação à vida extramuros.

O entrevistado tem 32 anos de idade, ingressou no sistema prisional em 2011, condenado por art.33 da Lei 11.343/2006 (tráfico de drogas):

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

O apenado é reincidente, já passou por diversas vezes no sistema carcerário, ingressou na primeira vez com 19 anos de idade, incurso no artigo 155 (furto), e no tempo de cárcere, o ex-apenado participou de algumas atividades de ressocialização, tais como: estudo e trabalho, primeiramente foi incluído na escola, e após ao trabalho como serviços gerais, pois já ocupava esse cargo antes de ter sido preso.

Na sequência foi realizada a primeira pergunta, quanto ao grau de satisfação referente à prestação de assistência, foi respondido da seguinte forma, conforme ilustra o Quadro 3.

Quadro 3 – Prestação de assistência na avaliação do ex-apenado

Prestação de Assistência	Muito Satisfeito	Satisfeito	Insatisfeito	Muito Insatisfeito
Educacional			X	
Jurídica				X
Material			X	
Religião		X		
Social		X		
Saúde				X

Fonte: Elaborado de acordo com os dados da pesquisa.

Já na segunda pergunta foi questionado o seguinte: Durante o período que você esteve preso, passou por alguma atividade laboral, que contou com uma ressocialização satisfatória durante seu encarceramento? Por quê? Essa atividade ou projeto foi útil para sua vida? Foi respondido pelo entrevistado que Sim, “durante o tempo em que estive recluso, das idas e vindas no sistema penitenciário, pude reavaliar minha vida, aprendi com o meu próprio erro, e soube superá-los, durante o tempo que estive no presídio fui inserido na escola por vontade própria, pois sei que sem estudo muito poucas oportunidades terei aqui fora”. E o trabalho, que desempenhava lá fora, pude aproveitar no sistema prisional”.

“O presídio tinha formas de ressocializar o preso, pois no meu caso aproveitei de três oportunidades ao mesmo tempo, pude estudar e concluir o ensino médio através da escola, aprendi a criar artesanatos para a venda aqui na rua, que até hoje gera bons lucros. Por fim, aprendi que não somos ninguém sem apoio dos outros em qualquer situação. O tempo que fiquei preso na cadeia serviu para pagar totalmente a dívida que tinha com a sociedade, e poder rever melhor os conceitos, tentando se livrar do vício, viver uma vida feliz e deixar de pagar por tantos erros cometidos”.

“Constata-se que a ressocialização começa com a minha própria vontade de mudança. Por mais que exista o preconceito das pessoas em eu ser ex presidiário, procuro dar o melhor de minha pessoa, mesmo sabendo que ainda tem muita gente que tem o preconceito comigo em ser ex-presos e ficam sem perspectivas para me darem uma oportunidade”.

4.4 PERCEPÇÃO DOS RESPONDENTES QUANTO AO GRAU DE SATISFAÇÃO DOS PROCESSOS DE ASSISTÊNCIA

Depois de apresentar as manifestações dos entrevistados, pode-se fazer uma breve reflexão e avaliação dos resultados obtidos e chegar a uma conclusão com os fatores mais elencados nesta pesquisa (Quadro 4).

Quadro 4 – Os resultados alcançados

Fatores analisados	Resultados
Assistência à Saúde	O apenado e o ex-apenado mostram-se muito insatisfeitos, e o gestor insatisfeito, pois nessa casa prisional, faltam médicos especializados, de médicos odontológicos, e faltam medicamentos para a massa carcerária, já que os números de pessoas nas celas acarretam a proliferação das doenças.
Assistência Religiosa	O gestor mostra-se muito satisfeito e o ex-apenado satisfeito, pois são realizadas na casa prisional, cultos religiosos, pregação da palavra de Deus, e também o apoio de grupos espíritas que realiza palestras, distribuem mensagens de autoajuda e exposição doutrinária. Já para o apenado mostra-se insatisfeito, pois há pouco incentivo dos servidores penitenciários e os próprios obreiros das religiões em poder criar meios de responsabilizar a presença obrigatória dos presos.
Assistência Material	Para o gestor e apenado mostram-se satisfeitos com a distribuição material, uma vez que o presídio em estudo, fornece alimentação adequada e matérias de higiene para boa parte da população carcerária. Já para o ex-apenado, configurou-se como insatisfeito, pois durante o tempo de reclusão eram fornecidos materiais de higiene apenas aos presos que não possuíam visitas.
Assistência Jurídica	Para o gestor e ex-apenado, mostram-se muito insatisfeitos, devido haver atraso na questão e benefícios e a pouca presença da juíza em realiza-la audiência especial ou mutirões para a previsão de cálculos da pena, e também, ao fato da casa prisional não dispor de advogados para dar andamento aos processos. Já para a apenada, mostra-se satisfeita, em virtude de conseguir facilmente atendimento realizado por defensor público que explanou todas as dúvidas questionadas pela apenada.
Assistência Social	Para a apenada, está muito satisfeita em relação aos atendimentos, projetos e atividades desempenhadas pela assistente social, já que estes programas revelam a maior parte do fator ressocializador. Porém gestor e ex-apenado mostram-se satisfeitos, sem maiores detalhes, considera que o trabalho social só vem agregar bons frutos, no sistema prisional.
Assistência Educacional	Para o gestor e apenado estão satisfeitos, pois a escola é atuante na alfabetização e conclusão do curso fundamental, agregando assim conhecimento e obrigatoriedade de estudo, para fins de remição da pena. Porém para o ex-apenado, diz insatisfeito, na questão de não haver ensino médio para a conclusão dos estudos, ficando na obrigatoriedade de realizar a prova do Enem, para aí sim concluir o ensino médio

Fonte: Elaborado de acordo com os dados da pesquisa.

Diante de todos os fatores elencados no Quadro 4, a pesquisa detalhada sobre as reais condições de sobrevivência em um cárcere foi possível visualizar que as áreas que precisam

de maior atenção são as áreas jurídica e da saúde. Isso se deve ao fato de não haver profissionais para desempenhar as funções de médico e advogado junto à casa prisional e aliado a isso são necessários maior planejamento por parte dos agentes públicos da administração do estado, para fins de buscar o recurso viável ao bem-estar do recluso, para poder então cumprir com o dever de aplicação a lei de execuções penais.

De acordo com a implantação do Plano Nacional de saúde no sistema penitenciário, os serviços de saúde devem ser estruturados em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde. No entanto, é visível que na área de saúde no presídio em estudo é marcado por dificuldades conjunturais e estruturais, que prejudicam o desenvolvimento e a execução dos profissionais, pois somente as situações emergenciais selecionadas pelos agentes penitenciários são atendidas, isso decorrente de não possuir atendimento médico instalado nessa casa prisional, principalmente atendimento odontológico e psiquiátrico.

Outra assistência que preocupa é a jurídica, pois é o elo entre apenado e justiça, condição desejável na perspectiva dos direitos humanos por vincular o apenado às bases jurídicas do estado, haja vista ser pela lei a privação de sua liberdade, e a obrigatoriedade do juiz em manter o apenado informado de sua situação penal. A falta de advogados, defensores nas casas prisionais, demonstra que o estado não desempenha efetivamente esse serviço, pois não reafirma a necessidade de atuação para poder compreender o processo de execução penal.

As prestações de assistência educacional, social e religiosa foram marcadas como satisfatórias, pois a assistência social resgata a condição cidadã do apenado. A educacional permite o uso do tempo de encarceramento para promover a inclusão social por meio da obtenção de conhecimentos e habilidades profissionais que facilitem sua inserção no mercado de trabalho. Já para a assistência religiosa buscam desenvolver atividades que visem incluir socialmente o apenado por meio da natureza ética e moral, firma-se na recuperação do criminoso, para libertá-lo dos erros e religá-lo a Deus, sendo o principal meio de defesa da moralidade. A assistência material visa ao alimento, aos materiais de higiene e limpeza, que são em sua grande maioria escassos por alguns apenados, principalmente aqueles que não recebem visitas regularmente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo visou identificar os desafios que os gestores públicos têm diante das normas da lei de execuções penais, propondo uma forma de reconhecer as habilidades e desempenho de cada apenado, e também estabelecer meios que a prestação de assistência seja efetiva durante todo o tempo de cumprimento de pena dos apenados, fazendo assim a sua contribuição e aplicação das prerrogativas desta lei, de forma a estabelecer uma ressocialização digna, convicta de que o encarceramento serviu não só para punir, mas também para oportunizar um novo rumo de vida, um comportamento bem diferenciado, do que aquele em que o apenado se inseriu no cárcere.

O maior desafio do administrador de uma casa prisional é agir como agente educador, pois nesse meio carcerário, há apenados desprovidos de cultura, educação e moral, que nascem, crescem e tornam-se objetos do estado, e o maior objetivo do agente penitenciário é prover a reintegração à sociedade, fazendo que esses apenados retornem a sociedade melhores do que quando chegaram.

A gestão pública vem contribuir para o aperfeiçoamento do gestor que administra os serviços da instituição em que atua, as formas de direção de um estabelecimento são comandadas de acordo com o que prevê a Lei de Execuções Penais, na busca por uma ressocialização e reintegração do ser humano para retornar à sociedade. É claro que para haver uma administração que surta efeitos positivos, é necessário o empenho do administrador prisional na busca de incentivos para a área penitenciária, que necessitam de maiores investimentos, como: infraestrutura, materiais e espaço físico adequado para atender a demanda acirrada de pessoas que adentram o sistema carcerário. Aliado a isso os gestores públicos que trabalham diretamente em prol da segurança pública devem obter recursos e meios que facilitam os tramites de processos para a implantação dos objetivos expostos pelo administrador, e também facilitar a aprovação de projetos que embasam ideias inovadoras da gestão prisional, já que o fluxo demanda ações ligadas a várias áreas.

Durante a realização desta pesquisa, foi possível observar que os apenados e os ex- apenados identificam não só a questão trabalho, mas também o fator sentimento, eles refletem sobre os erros que cometeram, se autoavaliam e buscam o amparo nas rodas de conversa com os demais companheiros.

O trabalho no presídio em estudo serve apenas para remissão da pena, sem acolhimento no mercado de trabalho, e as questões relacionadas à saúde e setor jurídico merecem uma atenção maior, já que o grau de satisfação, foi considerado como muito insatisfeito entre os entrevistados.

A prestação de assistência deve ser desenvolvida não só dentro do sistema prisional, mas também aos indivíduos extramuros, possibilitando assim a inclusão social de acordo com o contexto da sociedade, e que os apenados que deixam as casas prisionais encontrem oportunidades de mostrar a mudança de comportamento.

Para isso é necessário o desenvolvimento de ações e políticas públicas que viabilizem condições de reinserção dos apenados em sociedade, e também que haja o planejamento conjunto entre as áreas de saúde, trabalho e assistência social, com ações pautadas pela Lei de Execuções Penais.

REFERÊNCIAS

BEMFICA, Francisco Vani. **Da lei penal, da pena e sua aplicação da execução da pena.** 19ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1995.

BRIGLIA, Paulo Sérgio. **ADV- Seleções Jurídicas**, Janeiro, 1993.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário.** Brasília, 2004.

FOUCALT, Michel. **Vigiar e punir: história de violência nas prisões.** 15ªed. Petrópolis: Vozes, 1997.

_____. **Vigiar e punir: história de violência nas prisões.** 25ªed. Petrópolis: Vozes, 1998.

GOFFMAN, Erwing. **Manicômios, prisões e conventos.** São Paulo: Perspectivas, 1974.

GUTERRES, Tiago Silveira. **Reincidência criminal: a dupla face histórica e social da criminalidade.** Monografia de graduação. Curso de direito. Universidade de Cruz Alta, 2005.

JESUS, Damásio E. de. **Direito penal. Vol. II.** São Paulo: Editora Saraiva, 1979.

JUNIOR, Ney Fayet. **Do crime continuado.** Porto Alegre: Livraria do advogado, 2001.

LUDKE, Menga. ANDRÉ, Marli Eliza Dalmazo Afonso. **Pesquisa em educação: Abordagens qualitativas.** São Paulo: EPU, 1986.

MAGNABOSCO, Danielle. **Sistema penitenciário brasileiro. Aspectos sociológicos.** Rio de Janeiro: Editora Atheneu, 2002.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução penal. Comentários à lei nº 7210 de 11/07/1984.** 8ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 1997.

SCHECARIA, Sergio Salomão e CORREA, Junior Alceu. Apud Wauters Edna. **A reinserção social pelo trabalho.** Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2003.

SUSEPE- **SUPERINTENDENCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS.** Disponível em <http://www.susepe.rs.gov.br>. Acesso em 15 de novembro de 2015.